

## PORTARIA Nº - 167, DE 31 DE JULHO DE 2017

### **Dispõe sobre a realização de visitas técnicas do DENATRAN aos Estados e Municípios para o aprimoramento da gestão do trânsito e da segurança viária.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, incisos II, III e V da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Trânsito quanto ao fortalecimento institucional dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando as diversas solicitações de apoio técnico feitas pelos órgãos municipais ao DENATRAN;

Considerando a necessidade de o DENATRAN aproximar-se dos municípios, a fim de contribuir com a gestão do trânsito nas cidades;

Considerando o que consta no processo nº 80000.017800/2017-55; resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a realização de visitas técnicas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN aos Estados e Municípios, visando o aprimoramento da gestão do trânsito e da segurança viária.

**Art. 2º** As visitas técnicas serão realizadas por técnicos do DENATRAN e terão os seguintes objetivos:

- I** - conhecer e diagnosticar a situação da gestão do trânsito nos Estados e Municípios;
- II** - auxiliar a integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT);
- III** - verificar se todas as condições de integração do município ao SNT estão sendo mantidas;
- IV** - detectar e corrigir falhas no processo de integração aos sistemas do DENATRAN;
- V** - verificar o cumprimento do depósito do percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET);
- VI** - divulgar boas práticas de gestão do trânsito;
- VII** - identificar oportunidades de melhorias na gestão do trânsito;
- VIII** - auxiliar os órgãos locais na elaboração de medidas que promovam o aumento da segurança viária.

**Art. 3º** As visitas técnicas deverão focar nos aspectos que envolvem a sinalização, a engenharia de tráfego e de campo, o policiamento, a fiscalização, a educação de trânsito, a coleta, controle e análise estatística de trânsito, a arrecadação das multas de trânsito e os repasses e prestação de contas correspondentes, bem como o julgamento dos recursos de infrações pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI).

**Art. 4º** As visitas técnicas serão realizadas por solicitação da autoridade municipal ou por iniciativa do DENATRAN.

**Parágrafo único.** Em ambas as situações, o DENATRAN deverá comunicar à autoridade local, com a antecedência necessária, a designação de equipe para a realização da atividade.

**Art. 5º** As visitas técnicas ficarão a cargo do Núcleo de Apoio ao Município (NAM), integrado por equipe técnica multidisciplinar coordenada pela Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do Sistema Nacional de Trânsito, que contará com o apoio das diversas áreas do DENATRAN para a execução das atividades de que trata esta Portaria.

**§ 1º** A equipe técnica a que se refere o caput será designada pelo Diretor do DENATRAN especificamente para cada atividade e deverá contar com pelo menos três integrantes, sendo obrigatoriamente:

**I** - um integrante da Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico do SNT (CGPNE);

**II** - um integrante da Coordenação-Geral de Planejamento Operacional do SNT (CGPO);

**III** - um integrante da Coordenação-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito (CGQFHT);

**§ 2º** A depender da necessidade, a equipe técnica poderá ser complementada por integrantes das demais Coordenações-Gerais do DENATRAN.

**§ 3º** O Diretor do DENATRAN poderá indicar outros servidores do DENATRAN para compor a equipe técnica do NAM.

**Art. 6º** Caberá à equipe técnica do NAM, por ocasião da visita técnica, observar a estrutura administrativa do Estado ou Município em questão, os recursos humanos disponíveis e o cumprimento da legislação relativa aos tópicos mencionados no art. 3º desta Portaria.

**§1º** A equipe técnica do NAM deverá realizar visita in loco às instalações dos órgãos municipais ou estaduais, de forma a realizar um levantamento primário de informações sobre a gestão de trânsito local.

**§ 2º** Além da visita a que se refere o § 1º, a equipe técnica do NAM deverá realizar levantamento de campo em vias da cidade, com vistas a verificar o cumprimento da legislação de trânsito no que diz respeito à sinalização, operação e fiscalização.

**§ 3º** A equipe técnica do NAM deverá realizar registro fotográfico das situações relevantes.

**Art. 7º** Após a realização da visita técnica, a equipe técnica do NAM elaborará relatório inicial abordando todos os pontos analisados, bem como emitir parecer sobre a situação encontrada.

**§ 1º** Na hipótese de as autoridades estaduais ou municipais não fornecerem os dados necessários à análise no curso da visita técnica, a equipe do NAM deverá solicitá-los formalmente, fixando prazo para sua remessa ao DENATRAN.

**§ 2º** Ao final do relatório, a equipe técnica do NAM apresentará, quando for o caso, recomendações de soluções para os principais problemas detectados ou sugestões de medidas a serem adotadas pelas autoridades locais.

**§ 3º** Caberá ao DENATRAN, se julgar necessário, determinar novas visitas técnicas para verificar a adoção das medidas corretivas sugeridas no Relatório.

**Art. 8º** Ao final de todas as visitas técnicas, o DENATRAN emitirá um Relatório Final consolidando todas as informações levantadas e todas as ações tomadas para a melhoria da gestão de trânsito no município avaliado.

**Art. 9º.** Os Relatórios de Visita Técnica serão disponibilizados no site do DENATRAN, para acompanhamento.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI